

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 004/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Inexigibilidade 002/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIANE DA SILVA COUTO**, fisioterapeuta, identidade profissional nº 45.694, inscrita no Cadastro de pessoas Físicas sob o nº 889.067.440-72, residente e domiciliada à Rua Consuelo Alvim Saraiva, 71, no município de Taquari, RS, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. Do Objeto:**

**I.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de fisioterapia para fins de cumprimento de sentença judicial transitada em julgado, na ação judicial movida por João Vítor Rosa Pereira, sob nº 071/1.05.0000636-0.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. Da forma e execução dos serviços:**

**II.1.** As sessões serão realizadas diariamente, de acordo com as necessidades do menor, conforme determinado na ordem judicial.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### **III. Do prazo de prestação de serviço:**

**III.1.** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com o Art.57, inciso II da Lei 8.666/93, uma vez mantidas as necessidades do menor.

### CLÁUSULA QUARTA

#### **IV. Da Fiscalização:**

**IV.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Daniela Labres Porn, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

### CLÁUSULA QUINTA

#### **V. Do valor e condições de pagamento:**

**V.1.** Será pago o valor médio de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)** mensais, durante o período da contratação, sendo que o pagamento será efetuado até o dia dez de cada mês.

**V.2.** O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGP-M, da fundação Getúlio Vargas, tendo como base a data da assinatura do presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. Da Dotação Orçamentária:**

**VI.1.** As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde;

Proj/Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

3.3.9.0.39.50.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Labor.

Recurso: 40 – Recursos de Ações e Serviços Públicos de Saúde.

## **CLAUSULA SETIMA**

### **VII. Da retenção do INSS:**

**VII.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS e ISSQN, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII. Da Rescisão:**

**VIII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX. Das penalidades:**

#### **IX.1. DA CONTRATADA:**

**IX.1.1** - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**IX.1.2** – As penalidades serão aplicadas :

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**IX.1.3-** sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**IX.1.4** - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.5** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**IX.1.6** - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**IX.1.7** - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**IX.1.8** - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**IX.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**IX.2.1** - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**X. Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de fevereiro de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS :